LEI nº 4.565, DE 27 JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ACIMACAR – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON PARA VIABILIZAÇÃO DE FOMENTO A CAMPANHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar termo de convênio com a ACIMACAR – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON para implementação de fomento a campanhas realizadas pela entidade.

Art. 2º – O termo de convênio terá por objetivo a cooperação mediante o fomento do comércio local através de campanhas de mobilização e incentivo ao consumo, contribuindo com a geração de novos postos de trabalho e de renda, evitando a evasão de consumidores para outros municípios.

Parágrafo único – As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e anexado ao termo de convênio.

Art. 3º – A ACIMACAR – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho ao Município, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos repassados.

Art. 4º – Fica ainda, autorizado o Município de Marechal Cândido Rondon a realizar os repasses necessários à execução do objeto do convênio, na importância de até R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) em parcelas a serem definidas no Plano de Trabalho.

(Segue/Fls.02)

Art. 5º – As despesas com a execução do previsto no artigo anterior correrão por conta de dotação constante do orçamento do corrente exercício (02.011.22.661.0035.2055 - elemento de despesa 3.3.50.41.00.00.00).

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

GUIDO HERPICH
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo